

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXVII

SÃO PAULO - TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1982

NÚMERO 124

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.503, DE 5 DE julho DE 1.982
Concede isenção de impostos à Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, e dá outras providências.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção dos impostos municipais que incidam sobre o patrimônio e serviços vinculados às finalidades básicas da Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, enquanto executar os serviços que lhe são atribuídos.

Art. 2º - A isenção concedida nos termos desta lei não exonera a beneficiária do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeita.

Art. 3º - Ficam cancelados os débitos relativos aos impostos devidos, nos termos do artigo 1º, pela Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, até a data do início da vigência desta lei, providenciando-se o arquivamento dos procedimentos judiciais que objetivam a cobrança dos débitos ora cancelados.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não alcança os débitos já quitados, ficando vedada a restituição de importâncias pagas a qualquer título dos impostos municipais, bem assim não exime a beneficiária quanto à sua responsabilidade pelo pagamento de custas, honorários e outras despesas judiciais, relacionadas com procedimentos que tenham sido tentados, visando a satisfação das importâncias respectivas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 1.982, 4299 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO
MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos
PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças
ROBERTO PASTANA CÂMARA, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 1.982.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário do Governo Municipal.

LEI Nº 9.504, DE 5 DE julho DE 1.982

Desincorpora da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transfere para a dos bens dominiais área municipal situada no Distrito de Itaquera, autoriza sua doação à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá outras providências.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos bens públicos de uso comum do povo, e transferida para a dos bens dominiais do Município, área que constitui parte da Praça 4 do loteamento denominado Conjunto Residencial Mascarenhas de Moraes, situado à Rua Soldado Candido da Luz Paiva - Sapopemba, Distrito de Itaquera.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-6181, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: área avaliada em Cr\$ 7.008.866,00 (sete milhões, oito mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros), delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-A, de formato irregular, com cerca de 1.295,00 m², confrontando, para quem de dentro da área

olha para a Rua Soldado Candido da Luz Paiva (antiga Rua 2) pela frente, linha mista D-E-F-A, medindo mais ou menos 39,00 metros, assim parcelada: trecho D-E, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 2,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Aires Silva Dias (antiga Rua 33) e Soldado Candido da Luz Paiva (antiga Rua 2), confrontando com as mesmas, trecho E-F, linha reta, medindo mais ou menos 35,00 metros, confrontando com a Rua Soldado Candido da Luz Paiva (antiga Rua 2), segundo seu alinhamento, e trecho F-A, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 2,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Soldado Candido da Luz Paiva (antiga Rua 2) e Edgard Lourenço Pinto (antiga Rua 30), confrontando com as mesmas; pelo lado direito, linha reta A-B, medindo mais ou menos 33,00 metros, com a Rua Edgard Lourenço Pinto (antiga Rua 30), segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha reta C-D, medindo mais ou menos 33,00 metros, com a Rua Aires Silva Dias (antiga Rua 33), segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha reta B-C, medindo mais ou menos 37,00 metros, com a Praça 4.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a doar a área descrita e caracterizada no artigo anterior à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º - A donatária fica obrigada a:

a) usar a área doanda única e exclusivamente para o fim específico de operação do Reservatório de Sapopemba;

b) abastecer de água o núcleo residencial do bairro de Sapopemba;

c) arcar com todas as despesas decorrentes da doação, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 5º - A extinção ou dissolução da entidade donatária, a alteração do destino da área, bem como a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação implicarão na automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias e acessões realizadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Fica a Prefeitura com o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de doação, que deverá prever, na forma legal, os correspondentes encargos, e a cláusula de retrocessão para o caso de inadimplemento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.